



**LEI N° 014/2005**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

CNPJ 12.466.447/0001-30  
Av. São Pedro, nº. 321 - Centro  
SALITRE (CE) - CEP: 63155-000

RECEBI EM

27/06/2005  
*Spentre*

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TU-  
RISMO E CULTURA E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AGENOR MANOEL RIBEIRO,**

Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura é um órgão colegiado, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizatórias, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município, vinculado administrativa e financeiramente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I – emitir prévio parecer sobre:

- a) o Plano Anual de trabalho dos órgãos municipais do turismo e da cultura;
- b) as diretrizes gerais relativamente aos incentivos municipais ao turismo e à cultura;
- c) os eventos que, a partir de proposta dos dirigentes municipais do turismo e da cultura, devem compor o calendário cultural e turístico do Município;
- d) questões de natureza turística e cultural que lhe sejam submetidas pelos dirigentes municipais do turismo e da cultura;

II – Funcionar como última instância recursal administrativa nas decisões definitivas que envolvam projetos submetidos aos incentivos municipais ao turismo e à cultura;

III – Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Turismo e de Cultura dos Municípios, dos Estados e da União;

IV – Certificar, mediante provação, a importância de Projetos e Atividades culturais e turísticas originários do Município;

V – Opinar sobre o desempenho dos órgãos de turismo e de cultura do Município;

VI – Propor aos órgãos de turismo e cultura:

- a) inserção de atividades nos planos de governo;
- b) redirecionamento de políticas públicas;

VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será composto por 11(onze) membros, recrutados dentre representantes da sociedade e do poder público.

§ 1º São membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura:

I – Natos:

- a) o dirigente municipal de Turismo;
- b) o dirigente municipal da Cultura;
- c)o dirigente municipal de Educação;
- d) o dirigente municipal de Meio Ambiente;

II – Temporários, para mandato de dois anos, permitida uma recondução sucessiva:

a) 01(um) representante das entidades congregadoras do empresariado do turismo municipal;

b) 04(quatro) representantes de entidades civis, sem fins lucrativos, de âmbito municipal, devidamente cadastradas no órgão municipal da cultura ou do turismo, em cujos atos constitutivos conste à realização de atividades turísticas ou artístico – culturais, em caráter exclusivo ou preponderante; e

c) 02(dois) cidadãos brasileiros, sendo um de notória atuação no setor turístico e outro no setor da cultura, com atuação no Estado do Ceará há pelo menos 01(um) ano, livremente escolhidos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Além dos membros natos e temporários, poderão ter assento no Conselho Municipal de Turismo e Cultura, como membros de honra, com direito a voz, as seguintes autoridades:

I – O Secretário Estadual do Turismo

II – O Secretário Estadual da Cultura;

III – O Diretor Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);





#### IV – O representante regional da Embratur.

§ 3º - A Presidência e a Vice – Presidência do Conselho Municipal de Cultura e Turismo obedecerão às seguintes regras:

I – presidirá o Conselho Municipal de Turismo e Cultura, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o dirigente municipal de cultura, neste período, a Vice – Presidência será ocupada pelo dirigente municipal de turismo;

II – nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

**Art. 4º** - A regulamentação da presente Lei disciplinará o recrutamento dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura, bem como seu funcionamento, respeitadas as seguintes regras:

I – nas ausências e impedimentos, os membros natos serão substituídos por quem os atos constitutivos das entidades a que pertencem designarem como seus substitutos naturais;

II – ao haverá interferência estatal na escolha dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura;

III – havendo mais de uma entidade interessada em indicar membros temporários, elas decidirão de comum acordo;

IV – no ato de indicação dos membros serão também indicados um primeiro e um segundo suplentes, que nesta ordem substituirão o titular nos casos de ausências e impedimentos;

V – a nomeação dos membros temporários do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal;

VI – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura reunir – se – á na sede do Município e sua competência estender – se – á a todo território municipal;

VII – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura elaborará seu próprio regimento interno, a ser publicado segundo os meios locais para tanto disponíveis;

VIII – as deliberações do Conselho Municipal de Turismo e Cultura serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

- a) elaboração e alteração do Regimento Interno;
- b) exclusão de membro temporário;
- c) convocação para reunião extraordinária.





IX – O Presidente do Conselho Municipal de Turismo e Cultura somente votará em caso de empate;

X – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura reunir – se – á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros;

a) a participação como membro do Conselho Municipal de Turismo e Cultura é considerada como relevante serviço público.

XI – O Conselho Municipal de Turismo e Cultura poderá ser dividido em órgãos fracionários, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destas, para o órgão plenário;

XII – todos os procedimentos do Conselho Municipal de Turismo e Cultura pautar – se – á pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, principalmente os elencados no Art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - A estrutura administrativa e funcional do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será definida por ato do Prefeito.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de sessenta(60) dias contados da publicação, regulamentará a presente Lei e instalará o Conselho Municipal de Turismo e Cultura.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e quatro(24) dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco(2005).**



Agenor Manoel Ribeiro  
Prefeito Municipal

